

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PROGRESSISTAS - PP, em obediência ao disposto no art. 16-C, § 7º da Lei nº 9.504/1997, art. 6º da Resolução TSE 23.605, e art. 55, V do Estatuto do Partido, RESOLVE baixar a seguinte Resolução, que estabelece critérios para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha-FEFC para as eleições gerais de 2026:

### **RESOLUÇÃO 001/2026-CEN**

Art. 1º Esta Resolução fixa os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC aos candidatos de cada gênero, cor ou raça do Progressistas para financiamento das campanhas eleitorais, no valor total de R\$ 417.067.738.40.

Parágrafo 1º O Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC destinado ao Progressistas, conforme o art. 17º, § 4º da Resolução TSE 23.607/2019 será distribuído proporcionalmente ao número das candidaturas de cada gênero, cor ou raça apresentadas, observados os seguintes parâmetros, nos termos desta Resolução:

I - mulheres: 30% mínimo;

II - homens: 70% máximo.

Parágrafo 2º O percentual destinado aos candidatos negros de qualquer gênero corresponderá à proporção de candidatas mulheres negras e não negras do Partido e candidatos homens negros e não negros do Partido, observados os percentuais mínimos e máximos, nos termos do art. 17º, § 4º, incisos II e III da Resolução TSE 23.607/2019, e conforme art. 11 desta Resolução.

Parágrafo 3º O percentual das pessoas indígenas de qualquer gênero corresponderá a proporção de mulheres indígenas e não indígenas e homens indígenas e não indígenas do Partido, observado os percentuais mínimos e máximo conforme o art. 11º desta resolução e nos termos do art. 17º § 4º, inciso II “a e b” e inciso III.

## **DEPUTADO FEDERAL**

Art. 2º Aos Deputados Federais, de qualquer gênero, cor ou raça, e que sejam candidatos à reeleição, será destinado a cada um o valor de até R\$ 3.176.000,00 (três milhões e cento e setenta e seis mil reais).

§ 1º Os Deputados Federais, de qualquer gênero, cor ou raça, que não serão candidatos a nenhum cargo, poderão indicar à Comissão Executiva Nacional qualquer candidato novo a Deputado Federal da sua preferência, de qualquer gênero, cor ou raça, ao qual será destinado o valor resultante dos critérios fixados neste artigo que seria destinado àqueles que seriam candidatos à reeleição.

§ 2º Os Deputados Federais, de qualquer gênero, cor ou raça, que serão candidatos a outro cargo, terão o valor que lhes será destinado conforme o cargo almejado.

## **GOVERNADOR**

Art. 3º Aos candidatos a Governador, de qualquer gênero, cor ou raça, será destinado o equivalente ao limite de gastos fixado pelo TSE e limitado ao máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo único. Aos candidatos a Vice-Governador, de qualquer gênero, cor ou raça, será destinado o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do limite de gastos, limitado a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

## **SENADOR DA REPÚBLICA**

Art. 4º Aos Senadores da República, de qualquer gênero, cor ou raça, que sejam candidatos à reeleição, será destinado o equivalente ao limite de gastos fixado pelo TSE e limitado ao máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

## **CANDIDATAS A QUALQUER CARGO**

Art. 5º Obriga-se o Progressistas a aplicar o total recebido do FEFC para as candidaturas femininas o percentual correspondente à proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento), nos termos do art. 17, § 4º, da Resolução TSE 23.607.

## **CANDIDATOS NEGROS DE QUALQUER GÊNERO**

Art. 6º Obriga-se o Progressistas a aplicar o total recebido do FEFC para as candidaturas de pessoas negras, sendo que o percentual corresponderá à seguinte proporção, nos termos do art. 17º, § 4º, inciso II e III da Resolução TSE 23.607:

- a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e
- b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido.

## **REQUERIMENTO POR ESCRITO**

Art. 7º Após cumprir o disposto no art. 8º, parágrafo único da Resolução TSE 23.605/2019, em obediência ao art. 16-D, § 2º da Lei nº 9.504/2017, o candidato, de qualquer gênero, raça ou cor deverá fazer requerimento por escrito à Secretaria da Comissão Executiva Nacional do Progressistas, e fornecer:

- I - o valor pretendido, conforme as regras estabelecidas nesta Resolução;
- II - os dados bancários dos seus respectivos FEFC e Fundo Partidário;
- III – chave PIX cadastrada com o CNPJ do candidato.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo ensejará a retenção do repasse, até o seu complemento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º Em todos os cálculos será sempre observado o respectivo limite de gastos definidos nos termos do art. 4º da Resolução TSE 23.607.

Art. 09º As transferências de recursos do FEFC serão realizadas pelo Diretório Nacional diretamente aos candidatos de qualquer gênero, raça ou cor.

Art. 10º. Caberá ao Presidente da Comissão Executiva Nacional do Progressistas decidir os casos omissos, proceder a eventuais ajustes a fim de compatibilizar a contabilidade do Progressistas, bem como distribuir eventuais sobras de recursos mediante as regras estabelecidas nesta Resolução, sempre em obediência ao disposto no art. 1º desta Resolução e aos respectivos limites de gastos, submetendo as decisões à Presidência da Federação.

Art. 11º. Os percentuais de candidaturas femininas, de pessoas negras e pessoas indígenas serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional, nos termos do art. 17º e seus incisos Resolução TSE 23.607.

Art. 12º. Os critérios de distribuição do FEFC fixados nesta Resolução terão ampla divulgação no site oficial do Progressistas: [www.pp.org.br](http://www.pp.org.br), nos termos do art. 6º, § 6º da Resolução TSE 23.605.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, DF, 23 de junho de 2026.

**Senador CIRO NOGUEIRA**  
Presidente da Comissão Executiva Nacional

**Deputado RICARDO BARROS**  
Tesoureiro-Geral

**ALDO DA ROSA**  
Secretário-Geral

**HERMAN BARBOSA**  
Delegado Nacional  
OAB-DF 10001



**Progressistas**  
Brasil do futuro é Brasil mais seguro

PERCENTUAIS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE  
CAMPANHA – FEFC A SEREM DISTRIBUÍDOS POR ESTADO,  
CONFORME NÚMEROS ABSOLUTOS DESTA RESOLUÇÃO

ESTADOS	%
AC	4,61
AL	5,54
AP	1,54
AM	1,54
BA	3,06
CE	3,03
DF	1,59
ES	3,08
GO	1,54
MA	2,61
MT	2,44
MS	4,04
MG	5,79
PA	1,54
PB	4,28
PR	9,12
PE	6,92
PI	4,85
RJ	7,58
RN	3,03
RS	7,87
RO	2,16
RR	0,34
SC	2,47
SP	6,50
SE	1,50
TO	1,43
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>